



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

RELATÓRIO DE CORREIÇÃO GERAL ORDINÁRIA VIRTUAL 2016

1ª VARA DE EXECUÇÕES PENAIIS DE SÃO LUÍS,
TERMO JUDICIÁRIO DA COMARCA DA ILHA

a solicitação contida no Processo nº 10702/2016-CGJ.

COMUNICA aos MM. Juizes de Direito, Membros do Ministério Público, Advogados, Notários e Registradores, Serventuários e a quem possa interessar sobre o Ofício Circular nº 018/2016-DIA-CGJ/RN, expedido pela Corregedoria-Geral de Justiça do Estado do Rio Grande do Norte, relativos aos extravios de selos pertencentes ao Cartório Único de Campo Grande/RN. Dê-se Ciência, publique-se, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DA CORREGEDORA-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO, São Luís, em 09 de março de 2016.

Desembargadora ANILDES DE JESUS BERNARDES CHAVES CRUZ
Corregedora-geral da Justiça
Matrícula 3640

Documento assinado. SÃO LUÍS - TRIBUNAL DE JUSTIÇA, 11/03/2016 13:38 (ANILDES DE JESUS BERNARDES CHAVES CRUZ)

Divisão de Correições e Inspeções

PORTARIA-CGJ - 8942016

Código de validação: F7BA135E4E

Dispõe sobre a realização de Correições Gerais Ordinárias e Correições Extraordinárias a serem realizadas pela Corregedoria Geral da Justiça no exercício de 2016.

A **CORREGEDORA-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO**, nos termos dos artigos 30, inciso IV, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão, bem como do art. 5º, inciso IV, do Código de Normas da Corregedoria c/c a Resolução 24/2009;

CONSIDERANDO que compete ao Corregedor a realização de correição geral ordinária anual, pessoalmente ou por seus juizes corregedores, em, pelo menos, um terço das Comarcas do Estado;

CONSIDERANDO a realização do sorteio a que se refere o artigo 6º da Resolução 24/2009;

CONSIDERANDO que o Plano de Gestão da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Maranhão prevê como ação específica do Órgão a implantação das Correições Eletrônicas (Virtuais) no âmbito deste Estado;

RESOLVE:

Art. 1º Publicar o rol das datas e das unidades jurisdicionais da Comarca da Ilha de São Luís que serão submetidas à Correição Geral Ordinária durante o ano de 2016, conforme relação constante do Anexo I, parte integrante desta Portaria, ressalvando a possibilidade de haver modificações nas datas estabelecidas.

Parágrafo único. Para cumprimento do Plano de Gestão apresentado, serão correicionadas virtualmente as unidades descritas no Anexo II desta Portaria, a serem realizadas, a título experimental, com os dados extraídos exclusivamente dos sistemas de acompanhamento processual utilizados no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Maranhão e do Conselho Nacional de Justiça.

Art. 2º Nos termos do artigo 15, §5º do Código de Normas da Corregedoria, fica desde logo delegado poderes aos juizes auxiliares da Corregedoria, Dr. José Américo Abreu Costa, Dra. Rosângela Santos Prazeres Macieira e Dra. Rosária de Fátima Duarte, para a realização dos trabalhos correicionais.

Art. 3º Os magistrados titulares ou em exercício nas unidades a serem correicionadas deverão ser notificados da Correição, com pelo menos 05 (cinco) dias de antecedência da data do início dos trabalhos, dando-lhes ciência dos termos desta portaria, a fim de que adotem as providências necessárias à realização das atividades correicionais, tais como o recolhimento às secretarias judiciais, até a data fixada para o início da correição, dos processos indicados pela autoridade que presidir os trabalhos, inclusive, solicitando, se for o caso, a devolução dos feitos que se encontrarem em poder de advogados, de membros do Ministério Público e de defensores públicos.

Parágrafo único. As atividades correicionais deverão ser acompanhadas pelo juiz e servidores lotados na unidade jurisdicional, a fim de que prestem os esclarecimentos que lhes forem solicitados, colaborando com a realização dos trabalhos.

Art. 4º Durante os trabalhos de Correição Geral Ordinária não ficarão suspensos o atendimento às partes e advogados pela Secretaria Judicial, nem os prazos processuais, de forma a não comprometer os trabalhos da unidade.

Art. 5º As Correições Virtuais serão realizadas de forma paulatina, experimental e remota, nas dependências da Corregedoria Geral de Justiça, por equipe designada e presidida por um dos juizes auxiliares, com a utilização dos dados fornecidos pela Assessoria de Informática e verificação dos processos em trâmite nas unidades (constantes no Anexo II da presente Portaria) nos sistema de acompanhamento processual utilizados pelo Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão.

Art. 6º Após o encerramento da correição serão elaborados relatórios individualizados e circunstanciados, por unidade correicionada, dos trabalhos e dos fatos que forem constatados durante a realização.

Art. 7º As dúvidas suscitadas durante as atividades correicionais serão dirimidas pela Corregedora-geral da Justiça ou por seus juizes auxiliares designados.

Art. 8º A presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

GABINETE DA CORREGEDORA-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO, em São Luís (MA), aos 03 dias do mês de março de 2016.

Desembargadora ANILDES DE JESUS BERNARDES CHAVES CRUZ
Corregedora-geral da Justiça
Matrícula 3640

Documento assinado. SÃO LUÍS - TRIBUNAL DE JUSTIÇA, 03/03/2016 16:03 (ANILDES DE JESUS BERNARDES CHAVES CRUZ)

ANEXO I

CORREIÇÕES GERAIS ORDINÁRIAS PRESENCIAIS NA COMARCA DA ILHA DE SÃO LUÍS

17 e 18 de março

Central de Inquéritos de São Luís

28 de março a 1º de abril

Vara de Interesses Difusos e Coletivos de São Luís

3ª Vara Cível de São Luís

5ª Vara Cível de São Luís

9ª Vara Cível de São Luís

Auditoria Militar

11 a 15 de abril de 2016

1ª Vara do Júri de São Luís

3ª Vara do Júri de São Luís

4ª Vara do Júri de São Luís

Vara Especial de Combate à Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher de São Luís

1ª Vara da Fazenda Pública de São Luís

25 a 29 de abril de 2016

2ª Vara de Família de São Luís

6ª Vara de Família de São Luís

7ª Vara de Família de São Luís

1ª Vara Criminal de São José de Ribamar

2ª Vara Criminal de São José de Ribamar

12 a 14 de setembro de 2016

1ª Vara Cível de São Luís

2ª Vara Cível de São Luís

7ª Vara Cível de São Luís

ANEXO II

CORREIÇÕES GERAIS ORDINÁRIAS VIRTUAIS NA COMARCA DA ILHA DE SÃO LUÍS

1ª Vara de Execuções Penais de São Luís

2ª Vara de Execuções Penais de São Luís

10ª Vara Cível de São Luís

11ª Vara Cível de São Luís

12ª Vara Cível de São Luís

13ª Vara Cível de São Luís

14ª Vara Cível de São Luís

15ª Vara Cível de São Luís

16ª Vara Cível de São Luís

1ª Vara Criminal de São Luís

3ª Vara Criminal de São Luís

4ª Vara Criminal de São Luís

5ª Vara Criminal de São Luís

2ª Vara da Infância e da Juventude de São Luís

1ª Vara de Entorpecentes de São Luís

Divisão de Expedição de Atos e Registros

PORTARIA-CGJ - 10282016

(relativo ao Processo 114502016)

Código de validação: 4530B49A1B

O DIRETOR DA SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o artigo 117, §3º, inciso IV, da Lei Complementar nº 014/91, com a redação dada pela Lei Complementar nº 126, de 25.09.2009,

RESOLVE



Estado do Maranhão
Poder Judiciário
CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA
DIVISÃO DE CORREIÇÕES E INSPEÇÕES

CIRC-DCINSPCGJ - 32016
Código de validação: A21E9FD218

São Luís (MA), 04 de março de 2016.

A Sua Excelência o(a) Senhor(a)
Juiz(a) de Direito

Assunto: Notificação sobre a realização de correição geral ordinária, modalidade virtual.

Senhor(a) Juiz(a),

Cumprimentando-o(a), considerando o disposto no Anexo II da PORTARIA-CGJ 8942016 (cópia anexa) e em conformidade com as disposições da Resolução nº 24/2009-TJMA e do Plano de Gestão da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Maranhão, notifico Vossa Excelência da realização de Correição Geral Ordinária, na modalidade virtual, do ano de 2016.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência, estima e consideração.

Desembargadora ANILDES DE JESUS BERNARDES CHAVES CRUZ
Corregedora-geral da Justiça
Matrícula 3640

Documento assinado. SÃO LUÍS - TRIBUNAL DE JUSTIÇA, 21/03/2016 09:33 (ANILDES DE JESUS BERNARDES CHAVES CRUZ)



**PODER JUDICIÁRIO DO MARANHÃO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

**RELATÓRIO DE CORREIÇÃO GERAL ORDINÁRIA VIRTUAL- 2016
1ª VARA DE EXECUÇÕES PENAIS DE SÃO LUÍS, TERMO JUDICIÁRIO DA
COMARCA DA ILHA DE SÃO LUÍS**

Dado início aos trabalhos, o Juiz Auxiliar da Corregedoria, Dr. José Américo Abreu Costa, determinou a colheita de informações no Sistema VEP/CNJ, com o posterior registro das considerações resultantes das análises, consideradas também as informações colhidas na Assessoria de Informática da Corregedoria, compondo, todas, o presente relatório correcional.

1 IDENTIFICAÇÃO DA EQUIPE CORREICIONAL:

CORREGEDORA-GERAL DA JUSTIÇA	DESEMBARGADORA ANILDES DE JESUS BERNARDES CHAVES CRUZ.
JUIZ AUXILIAR DA CORREGEDORIA	JOSÉ AMÉRICO ABREU COSTA.
SERVIDORES	ARIADINA DOS SANTOS MACHADO; ERUNA MENESES SILVA; JOSEMAR RAFAEL CUNHA FILHO; LARISSA DE JESUS LIMA ARAÚJO.

Dr. José Américo Abreu Costa
Juiz Auxiliar da SGJ

Desª Anildes de Jesus B. Chaves Cruz
Corregedora - Geral da Justiça



**PODER JUDICIÁRIO DO MARANHÃO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

2 IDENTIFICAÇÃO DA UNIDADE CORREICIONADA:

UNIDADE JURISDICIONAL	1ª VARA DE EXECUÇÕES PENAIS DE SÃO LUÍS, TERMO JUDICIÁRIO DA COMARCA DA ILHA DE SÃO LUÍS
COMPETÊNCIA DO JUÍZO	EXECUÇÃO PENAL: REGIMES FECHADO E SEMIABERTO. CORREIÇÕES DE PRESÍDIOS. HABEAS CORPUS (ART. 9º, LVI, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 14/1991, CONFORME REDAÇÃO DA LC Nº 158/2013)
JUIZ(A) TITULAR	ANA MARIA ALMEIDA VIEIRA
SECRETÁRIO JUDICIAL	LUCIO FERNANDO BARROS NOVAES
SERVIDORES LOTADOS NA UNIDADE	<ul style="list-style-type: none">• SAUL RAMALHO LOPES;• MARCOS ANTONIO SANTOS NASCIMENTO;• LAZARO BEZERRA DUCANGES NETO;• MARCUS EDUARDO PEREIRA DE ALMEIDA;• JOÃO DA GUIA PEREIRA DA SILVA;• LUCIO FERNANDO BARROS NOVAES;• EDUARDO COIMBRA DE SOUZA;• JAQUELINE SANTOS COSTA LEITE;• SELMA MARIA SALES CARVALHO;• JOSÉ CARLOS NERY DE GOIS;• ANDRÉ LUIS DE CARVALHO CALADO;• MARCIA MONICA PEREIRA BARROS;• HILTON CARLOS DA COSTA NUNES;• FRANCISCO MARCIO SILVA MARTINS;• ADRIANA DE OLIVEIRA LIMA.
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO	<ul style="list-style-type: none">• ALINA MORAES REGO DE AQUINO.
ASSESSOR DE ADMINISTRAÇÃO	<ul style="list-style-type: none">• PRISCILLA SOUSA BRASIL;• LÍCIA DE CASSIA DIAS PRIVADO.
ASSESSOR DE JUIZ	<ul style="list-style-type: none">• PAULA DE LUCA BARROS BARBOSA.

Dr. José Américo Azevedo Costa
Juiz Auxiliar da CGJ

Desª Anildes de Jesus B. Chaves Cruz
Corregedora Geral da Justiça



PODER JUDICIÁRIO DO MARANHÃO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

3 AVALIAÇÃO QUALITATIVA E QUANTITATIVA:

3.1 Histórico do acervo em tramitação* na unidade** (nos últimos vinte e quatro meses);

ANO	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ
2014										2.291	2.325	2.351
2015	2.380	2.402	2.438	2.484	2.524	2.546	2.588	2.605	2.671	2.710	2.747	2.791
2016	2.817	2.867	2.909	2.941	3.011	3.112	3.236	3.308	3.454			

*Compreende o conjunto "Acervo Ativo" no Sistema VEP/CNJ
**dados coletados em 28/09/2016

3.2 Histórico da quantidade de processos há mais de 100 dias conclusos* (nos últimos vinte e quatro meses);

ANO	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ
2014										11	11	12
2015	24	53	59	126	92	67	72	31	36	44	48	26
2016	49	97	132	47	8	8	2	3	1			

*dados coletados em 28/09/2016

- Acusado pelo Sistema VEP/CNJ (até o dia 11/10/2016), que há 1909 processos paralisados há mais de 30 dias.

3.3 Histórico da quantidade de execuções penais novas distribuídos* (nos últimos vinte e quatro meses);

ANO	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ	TOTAL
2014										56	39	44	139
2015	31	63	87	61	36	67	32	99	68	80	56	31	711
2016	73	65	49	92	122	151	86	106	65				809

*dados coletados em 28/09/2016

3.4 Quantidade de processos arquivados* (nos últimos vinte e quatro meses);

ANO	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ	TOTAL
2014										18	20	13	51
2015	15	11	13	13	15	14	6	26	37	8	20	13	191
2016	10	37	9	14	10	24	5	26	11				144

*dados coletados em 28/09/2016

3.5 Histórico de audiências designadas e realizadas* (nos últimos vinte e quatro meses);

Designadas:

Des^a Anildes de Jesus B. Chaves Cruz
Corregedora - Geral da Justiça



**PODER JUDICIÁRIO DO MARANHÃO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

ANO	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ	TOTAL
2014										1	3	2	6
2015	0	1	5	1	5	5	0	2	5	10	8	0	42
2016	1	9	10	35	97	37	19	54	15				277

**dados coletados em 28/09/2016*

Realizadas:

ANO	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ	TOTAL
2014										1	2	2	5
2015	0	1	4	1	5	5	0	0	2	10	8	0	36
2016	1	6	8	34	93	36	18	54	15				265

**dados coletados em 28/09/2016*

3.6 Processos urgentes: 524;

3.7 Processos conclusos ao juiz: 604;

3.8 Processos aguardando alteração de pena: 242;

3.9 Processos aguardando cumprimento de despacho/decisão/sentença e urgentes devolvidos do juiz: 328;

3.10 Processos enviados a outros Estados: 75;

3.11 Processos aguardando cálculo de pena: 1196.

*Desª Anildes de Jesus B. Chaves Cruz
Corregedora - Geral da Justiça*

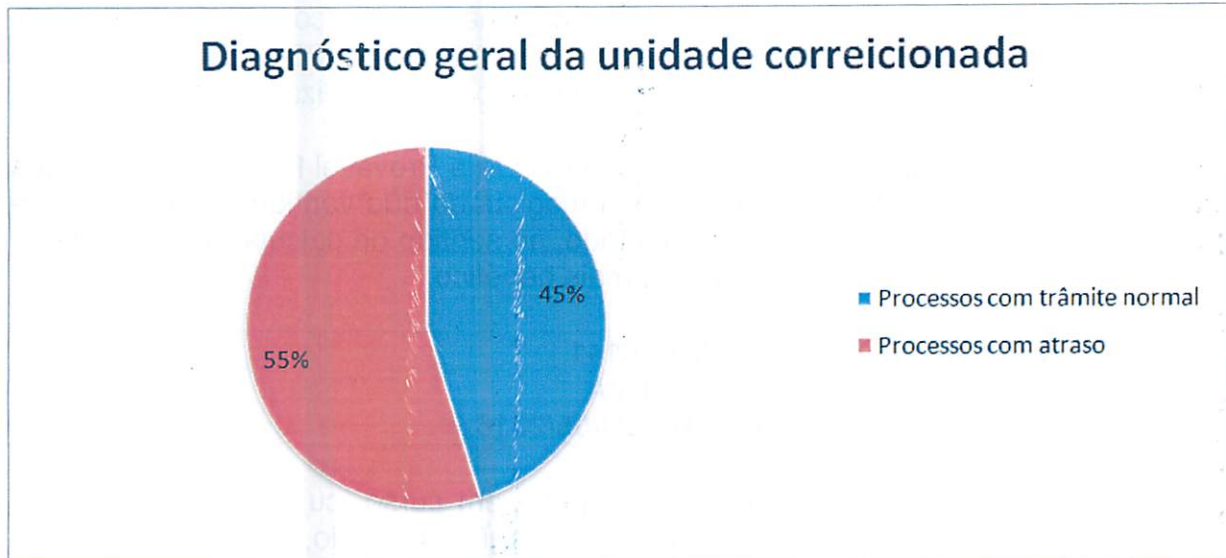
*Dr. José Antônio Abreu Costa
Juiz Auxiliar da CGJ*



PODER JUDICIÁRIO DO MARANHÃO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

4 DIAGNÓSTICO DA UNIDADE CORREICIONADA:

4.1 Geral* (Processos ativos na unidade x processos paralisados há mais de 30 dias)



*dados coletados em 11/10/2016

4.2 Índice de congestionamento processual referente aos últimos doze meses*:

CONGESTIONAMENTO PARA BAIXA DEFINITIVA (2016) 96,58%

*dados coletados em 28/09/2016

4.3. Análise dos processos correicionados:

PROCESSO Nº 0000090-71.2010.8.10.0141
PARTE: MÁRCIO ANDERSON SOUSA CARDOSO
DATA DA ÚLTIMA MOVIMENTAÇÃO: 04/12/2013

Dr. José Américo Abreu Costa
Juiz Auxiliar da CGJ

SITUAÇÃO PROCESSUAL: Execução penal em curso, cujo réu, condenado a cumprir pena de 16 anos pela prática de homicídio qualificado, em regime inicialmente fechado, está foragido desde 11/04/2011. O presente feito encontra-se paralisado, conforme despacho prolatado em 29/08/2013, determinando que os autos aguardassem em secretaria para o cumprimento do mandado de prisão.

OBSERVAÇÕES: Processo com tramitação regular, aguardando cumprimento de mandado, cuja validade é até 2017.

PROCESSO Nº 0000290-78.2010.8.10.0141
PARTE: DENILSON ALBERTH ANJOS DOS SANTOS
DATA DA ÚLTIMA MOVIMENTAÇÃO: 19/08/2015

Desª Anildes de Jesus B. Chaves Cruz
Corregedora Geral da Justiça



**PODER JUDICIÁRIO DO MARANHÃO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

SITUAÇÃO PROCESSUAL: Execução de pena em curso, cujo réu condenado a cumprir pena de mais de 32 anos, atualmente no regime semiaberto, desde 08/07/2010. Consta nos autos decisão judicial prolatada em 02/05/2013, autorizando o afastamento temporário do reeducando das atividades do Programa "Liberdade e Dignidade", para tratamento. Decisão prolatada em 23/07/2013, determinando a regressão do regime prisional semiaberto em fechado, bem como a expedição do mandado de prisão. Reconsideração da referida decisão em 26/07/2013. Processo paralisado desde 19/08/2015, conforme certidão de atualização do Programa Liberdade e Dignidade.

OBSERVAÇÕES: Considerando que no campo "Data Provável Prog. Regime" ainda consta a data 22/07/2014, recomenda-se à magistrada que verifique a possibilidade de ordenar que o processo seja movimentado, no sentido de calcular a nova data de progressão para regime de cumprimento mais benéfico.

**PROCESSO Nº 0000530-67.2010.8.10.0141
PARTE: FRANCISCO FRAZÃO DA SILVA
DATA DA ÚLTIMA MOVIMENTAÇÃO: 23/05/2016**

SITUAÇÃO PROCESSUAL: Execução de pena em curso, cujo réu, condenado a cumprir pena mais de 94 anos, inicialmente em regime fechado, obtendo progressão para o regime semiaberto, encontra-se acusado foragido. Regressão para o regime prisional fechado, datada de 11/09/2012, com expedição de mandado de prisão.

OBSERVAÇÕES: Processo com tramitação regular, aguardando cumprimento do mandado.

**PROCESSO Nº 00001030-36.2010.8.10.0141
PARTE: WENDEL DE JESUS SARAIVA
DATA DA ÚLTIMA MOVIMENTAÇÃO: 04/07/2012**

*Dr. José Américo Abreu Costa
Juiz Auxiliar da CEJ*

SITUAÇÃO PROCESSUAL: Execução de pena em curso, cujo réu condenado a cumprir pena de 4 anos, inicialmente em regime fechado, com progressão para o regime aberto, conforme despacho prolatado em 04/07/2012.

OBSERVAÇÕES: Processo paralisado desde julho de 2012, aguardando o cumprimento da pena. Assim, recomenda-se a conclusão do feito para análise da magistrada, considerando o lapso temporal de ausência de movimentações.

**PROCESSO Nº 00001080-62.2010.8.10.0141
PARTE: RAIMUNDO NONATO FRAZÃO DA CRUZ
DATA DA ÚLTIMA MOVIMENTAÇÃO: 12/07/2013**

*Desª Anildes de Jesus B. Chaves Cruz
Corregedora Geral da Justiça*

SITUAÇÃO PROCESSUAL: Execução de pena em curso, cujo réu condenado a cumprir pena de 07 anos, que não retornou ao estabelecimento prisional após a concessão do benefício de saída temporária concedido em no ano de 2012. Decisão de regressão de regime datada de 27/08/2012. Recapturado apenas em 05/08/2015, com realização de audiência de justificação na data de 25/07/2016. Manifestação do



**PODER JUDICIÁRIO DO MARANHÃO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

MP, em 04/08/2016, opinando pela regressão definitiva do regime prisional. Autos conclusos desde então.

OBSERVAÇÕES: Processo com tramitação regular, aguardando pronunciamento judicial.

**PROCESSO Nº 00001110-97.2010.8.10.0141
PARTE: LECIVALDO BOAS
DATA DA ÚLTIMA MOVIMENTAÇÃO:**

SITUAÇÃO PROCESSUAL: Execução de pena em curso, cujo réu condenado a cumprir pena de mais de 06 anos, inicialmente em regime fechado, atualmente se encontra no regime semiaberto, desde 08/07/2010. Despacho prolatado em 11/11/2015, determinando a expedição de mandado de prisão ao acusado, recapturado em 22/05/2016. Última movimentação em 16/09/2016, com saída temporária do apenado.

OBSERVAÇÕES: Processo com tramitação regular.

**PROCESSO Nº 00001370-77.2010.8.10.0141
PARTE: MÓISES MAGNO SOARES RODRIGUES
DATA DA ÚLTIMA MOVIMENTAÇÃO: 30/08/2016**

SITUAÇÃO PROCESSUAL: Execução de pena em curso, cujo réu condenado a cumprir reprimenda de mais de 13 anos, em regime fechado, atualmente encontra-se no regime semiaberto, desde 08/07/2010. Data Provável Prog. Regime em 27/07/2022. Última movimentação em 30/08/2016 com decisão de remissão de pena.

OBSERVAÇÕES: Processo com tramitação regular.

**PROCESSO Nº 00001850-55.2010.8.10.0141
PARTE: JOSÉ VICENTE DE JESUS MATOS
DATA DA ÚLTIMA MOVIMENTAÇÃO: 21/09/2016**

*Desª Anildes de Jesus B. Chaves Cruz
Corregedora - Geral da Justiça*

SITUAÇÃO PROCESSUAL: Execução de pena em curso, cujo réu foi condenado a cumprir pena de mais de 27 anos. Data Provável Prog. Regime em 24/02/2010. Última movimentação em 21/09/2016 com a remissão de pena.

OBSERVAÇÕES: Considerando que no campo "Data Provável Prog. Regime" ainda consta a data 24/02/2010, recomenda-se à magistrada que verifique a possibilidade de ordenar que o processo seja movimentado, no sentido de calcular a nova data de progressão para regime de cumprimento mais benéfico.

**PROCESSO Nº 00001940-63.2010.8.10.0141
PARTE: GERSON SANTOS DA SILVA
DATA DA ÚLTIMA MOVIMENTAÇÃO: 27/08/2016**

*Dr. José Américo Abreu Costa
Juiz Auxiliar da CGJ*



**PODER JUDICIÁRIO DO MARANHÃO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

SITUAÇÃO PROCESSUAL: Execução de pena em curso, cujo réu condenado a cumprir pena de mais de 25 anos, atualmente no regime semiaberto. Data Provável Prog. Regime em 25/02/2010. Última movimentação em 27/08/2016, determinando a saída temporária do apenado.

OBSERVAÇÕES: Considerando que no campo "Data Provável Prog. Regime" ainda consta a data 25/02/2010, recomenda-se à magistrada que verifique a possibilidade de ordenar que o processo seja movimentado, no sentido de calcular a nova data de progressão para regime de cumprimento mais benéfico.

**PROCESSO Nº 00002040-18.2010.8.10.0141
PARTE: MAURICIO DA SILVA LOPES
DATA DA ÚLTIMA MOVIMENTAÇÃO: 23/08/2016**

SITUAÇÃO PROCESSUAL: Execução de pena em curso, cujo réu condenado a cumprir pena de mais de 20 anos. Data Provável Prog. Regime em 29/11/2015. Última movimentação em 23/08/2016, com a conclusão do processo após a juntada de ofício advindo da SEAP/MA.

OBSERVAÇÕES: Considerando que no campo "Data Provável Prog. Regime" ainda consta a data 29/11/2015, recomenda-se à magistrada que verifique a possibilidade de ordenar que o processo seja movimentado, no sentido de calcular a nova data de progressão para regime de cumprimento mais benéfico.

**PROCESSO Nº 100-52.2009.8.10.0141
PARTE: ANTONIO JOSÉ GONÇALVES MONTEIRO
DATA DA ÚLTIMA MOVIMENTAÇÃO: 19/08/2015**

*Dr. José América Abreu Costa
Juiz Auxiliar da CGJ*

SITUAÇÃO PROCESSUAL: Execução penal ainda em curso, cujo condenado, incurso nas penas da Lei de Drogas, encontra-se cumprindo a pena imposta, atualmente no Regime Semiaberto, participando do Programa Liberdade e Dignidade, conforme Portaria nº 024/2011 – GAB/VEP.

OBSERVAÇÕES: Considerando que no campo "Data Provável Prog. Regime" ainda consta a data 1º/04/2014, recomenda-se à magistrada que verifique a possibilidade de ordenar que o processo seja movimentado, no sentido de calcular a nova data de progressão para regime de cumprimento mais benéfico.

**PROCESSO Nº 30-98.2010.8.10.0141
PARTE: CRISTIANO NUNES MORAIS
DATA DA ÚLTIMA MOVIMENTAÇÃO: 17/09/2016**

*Desª Anildes de Jesus B. Chaves Cruz
Corregedora Geral da Justiça*

SITUAÇÃO PROCESSUAL: Execução em curso, cujo réu, condenado a cumprir pena de mais de trinta anos pela prática de vários crimes, em regime inicialmente fechado, teve, recente e temporariamente, suspensos todos os benefícios de qualquer natureza, considerando que foi denunciado em processo que tramita perante a 7ª Vara Criminal, por decisão da magistrada em 02/09/2016, já cumprida pela secretaria judicial.

OBSERVAÇÕES: Processo com tramitação regular.



**PODER JUDICIÁRIO DO MARANHÃO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

**PROCESSO Nº 290-78.2010.810.0141
PARTE: DENILSON ALBERTH SANTOS DOS ANJOS
DATA DA ÚLTIMA MOVIMENTAÇÃO: 19/08/2015**

SITUAÇÃO PROCESSUAL: Execução penal ainda em curso, cujo condenado, incurso nas penas do crime de Roubo, encontra-se cumprindo a pena imposta, atualmente no Regime Semiaberto, participando do Programa Liberdade e Dignidade, conforme Portaria nº 024/2011 – GAB/VEP.

OBSERVAÇÕES: Considerando que no campo “Data Provável Prog. Regime” ainda consta a data 22/07/2014, recomenda-se à magistrada que verifique a possibilidade de ordenar que o processo seja movimentado, no sentido de calcular a nova data de progressão para regime de cumprimento mais benéfico.

**PROCESSO Nº 310-69.2010.810.0141
PARTE: THIAGO HALVANTZIS DA SILVA
DATA DA ÚLTIMA MOVIMENTAÇÃO: 16/09/2016**

SITUAÇÃO PROCESSUAL: Execução penal na qual o acusado encontrava-se foragido (“fugado”) desde 09/05/2013, com notícias de sua captura em 29/02/2016, pois custodiado no Terceiro Distrito Policial da Comarca de Timon. Requerida a transferência do cumprimento da pena, após oitiva do MP, proferiu-se despacho datado de 03/03/2016, com determinação da magistrada para expedição de ofício à Comarca de Timon. Requerida novamente a transferência de cumprimento da pena, desta vez pela defensoria pública, os autos foram novamente conclusos em 16/09/2016.

OBSERVAÇÕES: Processo com tramitação regular, aguardando manifestação da magistrada.

**PROCESSO Nº 320-16.2010.810.0141
PARTE: CARLOS MAGNO SANTOS DE ANDRADE
DATA DA ÚLTIMA MOVIMENTAÇÃO: 20/02/2013**

*Desª Anildes de Jesus B. Chaves Cruz
Corregedora - Geral da Justiça*

SITUAÇÃO PROCESSUAL: Execução penal paralisada, em virtude de o reeducando ter se evadido, com regressão cautelar do regime prisional do semiaberto para o fechado, assim como revogada a Autorização de Trabalho Externo do sentenciado, por decisão datada de 14/03/2011. Expedido o mandado de prisão com validade até o dia 15/05/2022, ainda aguarda cumprimento.

OBSERVAÇÕES: Processo com tramitação regular.

**PROCESSO Nº 45-06.2010.810.0141
PARTE: CLEYTON DUTRA DA SILVA
DATA DA ÚLTIMA MOVIMENTAÇÃO: 27/08/2016**

*Dr. José Américo Abreu Costa
Juiz Auxiliar da CGJ*



**PODER JUDICIÁRIO DO MARANHÃO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

SITUAÇÃO PROCESSUAL: Execução penal com decisão de 02/03/2016, declarando extinta a punibilidade pelo óbito do apenado. Dada ciência da decisão à defesa (Defensoria Pública), ainda aguarda ciência do Ministério Público.

OBSERVAÇÕES: Processo com tramitação regular, aguardando a ciência do representante do *Parquet* para cumprimento integral da decisão e posterior arquivamento.

**PROCESSO Nº 520-23.2010.810.0141
PARTE: MARCIO GLEYCK SILVA DE MATOS
DATA DA ÚLTIMA MOVIMENTAÇÃO: 28/12/2015**

SITUAÇÃO PROCESSUAL: Execução penal paralisada, virtude de o reeducando encontrar-se foragido ("fugado"), tendo a magistrada, em 15/04/2014, consignado que, por tal fato, reputou ser inviável a soma das penas. Último despacho em 18/11/2015, determinando que se aguardasse o cumprimento do mandado de prisão, expedido com prazo de validade de 04/01/2023.

OBSERVAÇÕES: Processo com tramitação regular.

**PROCESSO Nº 760-12.2010.810.0141
PARTE: HELTON ROCHA DE ARAÚJO
DATA DA ÚLTIMA MOVIMENTAÇÃO: 03/09/2016**

*Dr. José Américo Abreu Costa
Juiz Auxiliar da CEJ*

SITUAÇÃO PROCESSUAL: Execução penal em curso na qual, após o apenado ter progredido de regime para o semiaberto em 02/02/2016, proferiu-se decisão, em 12/07/2016, em razão de ter sido encontrado com aparelho celular, regredindo cautelarmente o regime para o fechado. Realizada audiência de justificação, em 17/08/2016. Dada vista ao MP, manifestou-se pela regressão definitiva. Autos conclusos em 31/08/2016.

OBSERVAÇÕES: Processo com tramitação regular, aguardando manifestação da magistrada. Última movimentação (Prazo Decorrido sem Resposta (P/ Ministério Público - Intimação de 18/08/2016) equivocadamente cadastrada, considerando que houve manifestação do representante do *Parquet*.

**PROCESSO Nº 870-11.2010.810.0141
PARTE: ANTONIO JOSE VIEIRA DE OLIVEIRA
DATA DA ÚLTIMA MOVIMENTAÇÃO: 26/01/2015**

*Desª Anildes de Jesus B. Chaves Cruz
Corregedora - Geral da Justiça*

SITUAÇÃO PROCESSUAL: Execução penal que tramitava perante a 2ª Vara de Execuções Penais de São Luís, remetido a esta 1ª VEP pela revogação do livramento condicional, dada sua prisão durante o gozo do benefício, por decisão datada de 28/02/2013. Redistribuição efetivada em 23/04/2013. Dada vista ao MP, em 09/09/2014, manifestou-se pela requisição de informações ao diretor do estabelecimento prisional, sobre o cometimento de falta grave e encaminhamento de atestado de conduta carcerária. Expedidos os ofícios, em 05/12/2014 e juntadas as informações requeridas, em 23/01/2015 e 26/01/2015, encontra-se o processo paralisado desde então.



**PODER JUDICIÁRIO DO MARANHÃO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

OBSERVAÇÕES: Considerando o extenso lapso de paralisação do feito, apto, desde a juntada de informações, a conclusão, recomenda-se que a secretaria judicial os remeta para apreciação da magistrada titular, evitando paralisações injustificadas e o possível atraso na concessão de benefícios ao reeducando.

**PROCESSO Nº 900-46.2010.810.0141
PARTE: CARLOS CESAR CANTANHEDE MENDES
DATA DA ÚLTIMA MOVIMENTAÇÃO: 21/09/2016**

SITUAÇÃO PROCESSUAL: Execução de pena ainda em curso, considerando que o condenado, custodiado em Comarca diversa. Possuindo reprimenda de, somados, mais de 42 (quarenta e dois) anos, evadiu-se do local de cumprimento nesta Comarca da Ilha de São Luís, o que ensejou expedição de mandado de prisão e suspensão temporária de benefícios de qualquer natureza, por decisão datada de 14/08/2014. Com notícias de sua captura em 05/11/2014, na Comarca de Várzea Grande/MT, quando foi proferida nova decisão, deferindo a cota de transferência de cumprimento de pena para àquele Juízo e a consequente declinação de competência com arquivamento posterior. Por fim, desarquivado o processo, a magistrada proferiu novo despacho, em 19/09/2016, ordenando que se requisitassem informações sobre o apenado e o cumprimento da pena, cujo ofício já foi expedido pela secretaria judicial e encaminhado à autoridade competente.

OBSERVAÇÕES: Processo com tramitação regular.

**PROCESSO Nº 1000-98.2010.810.0141
PARTE: EDILSON FERREIRA MENESES
DATA DA ÚLTIMA MOVIMENTAÇÃO: 23/08/2016**

SITUAÇÃO PROCESSUAL: Execução de pena em curso, cujo condenado vem sendo agraciado com sucessivas saídas temporárias, todas deferidas pela Juíza titular, considerando benefícios anteriores e de mesma natureza, com o efetivo retorno do reeducando à unidade prisional. Última saída temporária deferida em 28/07/2016, com informação de retorno em 17/08/2016.

OBSERVAÇÕES: Considerando que no campo "Data Provável Prog. Regime" não há quaisquer informações, recomenda-se à magistrada que verifique a possibilidade de ordenar que o processo seja movimentado, no sentido de calcular a nova data de progressão para regime de cumprimento mais benéfico.

**PROCESSO Nº 0000170-35.2010.8.10.0141
PARTE: DURVAL CÂMARA BRITO
DATA DA ÚLTIMA MOVIMENTAÇÃO: 04/07/2013**

SITUAÇÃO PROCESSUAL: Trata-se de Execução Penal paralisada em razão do apenado encontrar-se foragido desde a saída temporária da semana santa de 2010. Expedido mandado de prisão com validade até 06/04/2022, o qual aguarda cumprimento.

OBSERVAÇÕES: Processo em tramitação regular.

*Dr. José Américo Abreu Costa
Juiz Auxiliar da CGJ*

*Desª Anildes de Jesus B. Chaves Cruz
Corregedora - Geral da Justiça*



**PODER JUDICIÁRIO DO MARANHÃO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

**PROCESSO Nº 0000470-94.2010.8.10.0141
PARTE: JORGE CARLOS DOS SANTOS SILVA
DATA DA ÚLTIMA MOVIMENTAÇÃO: 21/08/2015**

SITUAÇÃO PROCESSUAL: Execução com cálculo de pena já homologado pelo juízo na data de 18/11/2013. Entretanto, solicitado atestado de conduta carcerária do apenado pelo MP, considerando que já preenchia os requisitos necessários para a progressão de regime, não houve informações por parte do estabelecimento prisional, razão pela qual se ordenou a expedição de mandado de prisão, com validade até 10/09/2030.

OBSERVAÇÕES: Processo em tramitação regular.

**PROCESSO Nº 0009160-15.2010.8.10.0141
PARTE: ANTONIO SILVA SOUZA
DATA DA ÚLTIMA MOVIMENTAÇÃO: 22/09/2016**

SITUAÇÃO PROCESSUAL: Trata-se de Execução Penal com unificação de penas para fim de progressão para regime mais benéfico. No entanto, ocorreu regressão de regime em 28/10/2015, com cumprimento de mandado de prisão em 08/02/2016. Marcada audiência de justificação para garantir ao apenado o contraditório e a ampla defesa para o dia 03/11/2016.

OBSERVAÇÕES: Processo com tramitação regular.

**PROCESSO Nº 0006080-43.2010.8.10.0141
PARTE: GENILSON CAMPOS SILVA PEREIRA
DATA DA ÚLTIMA MOVIMENTAÇÃO: 30/08/2016**

SITUAÇÃO PROCESSUAL: Trata-se de processo no qual houve unificação das penas em 14/10/2015. A magistrada preferiu decisão deferindo a progressão de regime fechado para o semiaberto e autorização de saída temporária do Dia dos Pais no corrente ano. A Unidade Prisional de Ressocialização São Luís 4 informou, por meio de certidão, que o apenado retornou para a unidade prisional após a concessão do benefício.

OBSERVAÇÕES: Recomenda-se à Magistrada a apreciação do pedido de serviço externo, uma vez que o processo encontra-se concluso para decisão e já houve a juntada de relatório técnico pela assistente social.

**PROCESSO Nº 000550-39.2010.8.10.0141
PARTE: RONILSON COUTINHO
DATA DA ÚLTIMA MOVIMENTAÇÃO: 22/09/2016**

*Desª Anildes de Jesus B. Chaves Cruz
Corregedora - Geral da Justiça*

SITUAÇÃO PROCESSUAL: Trata-se de Execução Penal com transferência do preso para o Presídio Federal em 21/03/2011. Posteriormente, o magistrado revogou a transferência do apenado para que este retornasse para um Presídio de São Luís.



**PODER JUDICIÁRIO DO MARANHÃO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

Unificação das penas para progressão de regime mais benéfico (semiaberto), em 07/05/2012. No entanto, em razão de mandado de prisão expedido pelo juízo da 3ª Vara Criminal de São Luís, devidamente cumprido em 22.02.2016, o apenado retornou ao sistema prisional.

OBSERVAÇÕES: Recomenda-se à magistrada a apreciação do pedido do Ministério Público.

**PROCESSO Nº 0000552-04.2010.8.10.0141
PARTE: LUIS AUGUSTO ARAÚJO PINTO
DATA DA ÚLTIMA MOVIMENTAÇÃO: 05/09/2016**

SITUAÇÃO PROCESSUAL: Trata-se de Execução Penal, com progressão para o regime aberto. No entanto, em decorrência de cometimento de falta grave, houve regressão na data de 25/02/2011. Audiência de justificação e declínio de competência para 1ª Vara em 18/09/2015, com encaminhamento para esta unidade em 05.09.2016.

OBSERVAÇÕES: Recomenda-se que seja feito novo cálculo para verificar a data provável de progressão de regime.

**PROCESSO Nº 0004940-71.2010.8.10.0141
PARTE: EDMILSON VIANA RIBEIRO JUNIOR
DATA DA ÚLTIMA MOVIMENTAÇÃO: 21/09/2016**

SITUAÇÃO PROCESSUAL: Trata-se de Execução Penal com redistribuição dos autos para a 1ª VEP em 06/09/2012. Soma das penas em 06/01/2014. Progressão do regime fechado para o semiaberto e posteriormente para o aberto. Realizada a audiência, determinou-se o cumprimento da pena em regime domiciliar. No entanto, o apenado foi preso novamente em 25/02/2016. Último ato consistente no deferimento de progressão para regime mais benéfico.

OBSERVAÇÕES: Processo com tramitação regular.

**PROCESSO Nº 0004060-79.2010.8.10.0141
PARTE: IDENILSON GASPAR VIEGAS DA SILVA
DATA DA ÚLTIMA MOVIMENTAÇÃO: 11/03/2015**

SITUAÇÃO PROCESSUAL: Trata-se de Execução Penal com progressão de regime em 09/11/2010. Concessão autorização de trabalho externo em 02/08/2013. Nos sistemas SIISP e SEJAP há a informação de que o apenado teria falecido na data de 09/10/2013. O magistrado notificou as Serventias Extrajudiciais de Registro Civil, para que informassem se existia algum Registro de óbito em nome do apenado. As Serventias encaminharam certidões negativas ao juízo solicitante.

OBSERVAÇÕES: Processo com tramitação regular.

*Dr. José Americo Abreu Costa
Juiz Auxiliar da CGJ*

*Desª Anildes de Jesus B. Chaves Cruz
Corregedora - Geral da Justiça*



**PODER JUDICIÁRIO DO MARANHÃO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

**PROCESSO Nº 0004430.58.2010.8.10.0141
PARTE: RAONIR MOREIRA SARAIVA
DATA DA ÚLTIMA MOVIMENTAÇÃO: 02/05/2016**

SITUAÇÃO PROCESSUAL: Trata-se de Execução Penal com livramento condicional concedido em 23/06/10. No entanto, em 04/08/2010, houve suspensão do livramento em decorrência de prisão em flagrante por porte ilegal de arma de fogo e tráfico ilícito de entorpecente. Audiência de justificação realizada em 09/04/2014. O magistrado proferiu decisão determinando o cumprimento de prisão domiciliar do apenado por 90 (noventa) dias, em decorrência de problemas de saúde. Em 29/07/2015, a esposa do apenado informou que o mesmo encontrava-se preso na Comarca de Fortaleza/CE, pelo cometimento do crime de homicídio. Último consistente na solicitação de informações acerca da disponibilidade de vaga para transferência da pena para unidade prisional retromencionada.

OBSERVAÇÕES: Processo com tramitação regular.

**PROCESSO Nº 0004570-92.2010.8.10.0141
PARTE: JOSÉ DE RIBAMAR OLIVEIRA
DATA DA ÚLTIMA MOVIMENTAÇÃO: 31/08/2016**

SITUAÇÃO PROCESSUAL: Trata-se de Execução Penal paralisada em razão de o apenado encontrar-se foragido desde a saída temporária da páscoa do ano de 2016. Mandado de prisão expedido com validade até 29/03/2028, o qual aguarda cumprimento.

OBSERVAÇÕES: Processo com tramitação regular.

**PROCESSO Nº 0000012-09.2010.8.10.0141
PARTE: ANDRÉ DE SOUSA MARTINS
DATA DA ÚLTIMA MOVIMENTAÇÃO: 02/08/2016**

SITUAÇÃO PROCESSUAL: Execução penal na qual o acusado encontra-se foragido desde 26/04/2010. Último despacho datado de 29/05/2016, quando a magistrada determinou a expedição de mandado de prisão, com validade até 2025.

OBSERVAÇÕES: Processo com tramitação regular, aguardando cumprimento de mandado de prisão.

**PROCESSO Nº 0000420-68.2010.8.10.0141
PARTE: SEBASTIÃO DOS SANTOS DIAS FILHO - SOMA
DATA DA ÚLTIMA MOVIMENTAÇÃO: 16/09/2016**

*Desª Anildes de Jesus B. Chaves Cruz
Corregedora Geral da Justiça*

SITUAÇÃO PROCESSUAL: Execução penal ainda em curso, cujo réu, condenado pelo crime de lesão corporal de natureza grave, encontra-se cumprindo a pena em regime semiaberto. Audiência realizada em 12/09/2016, para justificação do réu quanto a sua evasão do sistema prisional. Parecer do MP opinando pela regressão definitiva do regime prisional. .



**PODER JUDICIÁRIO DO MARANHÃO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

OBSERVAÇÕES: Processo com tramitação regular, aguardando pronunciamento judicial.

**PROCESSO Nº 0000600-84.2010.8.10.0141
PARTE: EDILBERTO PEREIRA DE OLIVEIRA
DATA DA ÚLTIMA MOVIMENTAÇÃO: 02/09/2016**

SITUAÇÃO PROCESSUAL: Execução penal ainda em curso, cujo réu, condenado pelo crime de roubo qualificado, encontra-se cumprindo a pena em regime semiaberto. O processo encontra-se concluso para decisão desde 02/09/2016.

OBSERVAÇÕES: Processo com tramitação regular, aguardando pronunciamento judicial.

**PROCESSO Nº 0002670-74.2010.8.10.0141
PARTE: JOSÉ LUIS CARVALHO DOS SANTOS
DATA DA ÚLTIMA MOVIMENTAÇÃO: 28/07/2016**

SITUAÇÃO PROCESSUAL: Execução penal na qual o acusado encontra-se foragido desde 27/12/2007. Em 19/06/2016, foi proferida decisão, declarando a extinção de punibilidade pela prescrição da pretensão executória do apenado.

OBSERVAÇÕES: Processo com tramitação regular, aguardando o arquivamento.

**PROCESSO Nº 0002630-21.2010.8.10.0141
PARTE: GLACENILSON RAIMUNDO SANTOS
DATA DA ÚLTIMA MOVIMENTAÇÃO: 11/08/2016**

SITUAÇÃO PROCESSUAL: Execução penal ainda em curso, cujo réu, condenado pelo crime de roubo qualificado, em regime inicialmente fechado, teve, revogado o livramento condicional pela prática de outro crime. Atualmente o processo aguarda a realização do cálculo da pena.

OBSERVAÇÕES: Processo com tramitação regular.

**PROCESSO Nº 0002800-64.2010.8.10.0141
PARTE: WAGNER ALMEIDA DO NASCIMENTO VIANA
DATA DA ÚLTIMA MOVIMENTAÇÃO: 18/08/2016**

SITUAÇÃO PROCESSUAL: Execução penal ainda em curso, cujo réu, condenado pela prática de vários crimes, em regime inicialmente fechado, teve, recente e temporariamente, suspensos todos os benefícios de qualquer natureza. Em 18/08/2016, foi redesignada audiência para 19/10/2016.

OBSERVAÇÕES: Processo com tramitação regular, aguardando pronunciamento judicial.

Dr. José Américo Abreu Costa
Juiz Auxiliar da CGJ

Desª Anildes de Jesus B. Chaves Cruz
Corregedora - Geral da Justiça



**PODER JUDICIÁRIO DO MARANHÃO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

**PROCESSO Nº 0002880-28.2010.8.10.0141
PARTE: JOSÉ ANTONIO CUNHA DOS SANTOS
DATA DA ÚLTIMA MOVIMENTAÇÃO: 30/03/2016**

SITUAÇÃO PROCESSUAL: Execução penal ainda em curso, cujo condenado, incurso nas penas da Lei de Drogas, encontra-se cumprindo a pena imposta atualmente no regime semiaberto, participando do programa liberdade e dignidade. Os autos aguardando expedição de atestado de pena a cumprir, desde março de 2016.

OBSERVAÇÕES: Recomenda-se também, que a magistrada dê o imediato prosseguimento ao feito, considerando que se encontra sem movimentação por tempo além do razoável.

**PROCESSO Nº 0003280-42.2010.8.10.0141
PARTE: JOSÉ WILSON DE JESUS BRAGA
DATA DA ÚLTIMA MOVIMENTAÇÃO: 17/11/2015**

SITUAÇÃO PROCESSUAL: Execução penal na qual o acusado encontra-se foragido desde 13/02/2009. Último despacho datado em 16/11/2015, quando a magistrada determinou que o processo aguardasse o cumprimento do mandado de prisão.

OBSERVAÇÕES: Processo com tramitação regular.

**PROCESSO Nº 0003870-19.2010.8.10.0141
PARTE: UBIRANI SILVA NASCIMENTO
DATA DA ÚLTIMA MOVIMENTAÇÃO: 02/09/2016**

*Dr. José Américo Abreu Costa
Juiz Auxiliar da CGJ*

SITUAÇÃO PROCESSUAL: Execução penal ainda em curso, cujo réu, condenado pela prática de homicídio qualificado, em regime inicialmente fechado, teve, recente e temporariamente, suspensos todos os benefícios de qualquer natureza. O processo encontra-se concluso para decisão desde 02/09/2016.

OBSERVAÇÕES: Processo com tramitação regular, aguardando pronunciamento judicial.

**PROCESSO Nº 0003930-89.2010.8.10.0141
PARTE: VILCINEZ RIBEIRO ARAUJO
DATA DA ÚLTIMA MOVIMENTAÇÃO: 16/06/2016**

*Desª Anildes de Jesus B. Chaves Cruz
Corregedora Geral da Justiça*

SITUAÇÃO PROCESSUAL: Execução penal na qual o acusado encontra-se foragido desde 02/01/2007. Último despacho datado em 16/05/2016, quando a magistrada aguarda o cumprimento do mandado de prisão.

OBSERVAÇÕES: Recomenda-se que a magistrada verifique a possibilidade de ordenar que o processo seja movimentado para que se faça constar a situação penal como "fugado".



**PODER JUDICIÁRIO DO MARANHÃO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

5 DELIBERAÇÕES:

Considerando o caráter preventivo e pedagógico que tem pautado os trabalhos desta Corregedoria, o juiz auxiliar registra as seguintes recomendações:

- Pela constatação de morosidade processual, pela quantidade expressiva de processos paralisados há mais de 30 dias, recomenda-se à magistrada que dê andamento devido aos processos, empreendendo na gestão da unidade o acompanhamento constante dos atos da sua secretaria, evitando paralisações injustificadas nos processos.
- Como os mandados de prisão são expedidos com designação do prazo prescricional, recomenda-se que a unidade jurisdicional acompanhe rigorosamente o transcurso de tais lapsos, assim como da validade dos mandados de prisão, evitando-se o transcurso deles sem o acompanhamento e atualização do processo.
- Dada a atuação da unidade, a magistrada e a Secretaria Judicial, especialmente nos processos aguardando o cumprimento da pena, devem efetuar um controle rigoroso dos prazos para concessão de benefícios, a fim de que sejam tomadas as providências em tempo hábil.
- Por fim, considerando as decisões de concessão de benefício aos apenados, recomenda-se ao Juízo que, sempre nessas ocasiões, proceda-se ao novo cálculo da pena, para fins de atualização e demarcação de novos prazos para os demais benefícios.

Des^a Anildes de Jesus B. Chaves Cruz
Corregedora - Geral da Justiça

Dr. José América Abreu Costa
Juiz Auxiliar da CGJ



**PODER JUDICIÁRIO DO MARANHÃO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

5 ENCERRAMENTO:

Os trabalhos foram encerrados com a conseqüente confecção deste relatório, que apresenta dados sobre a tramitação dos processos e a produtividade do Juízo, consignando as devidas considerações para adoção das providências cabíveis.

Considerando o apurado, entende-se que cumpre tão somente consignar o prazo de 30 (trinta) dias, a partir da ciência deste Relatório, para que a magistrada informe a esta Corregedoria Geral da Justiça acerca do saneamento dos processos correccionados, conforme as observações apontadas.

Envie-se cópia deste Relatório ao Tribunal de Justiça, à juíza da unidade jurisdicional correccionada, e, ainda, à Corregedora Nacional de Justiça, conforme disposto no artigo 25 e § 3º do artigo 6º da Resolução nº 24/2009 do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão.

Nada mais havendo a deliberar, foi encerrado o presente Relatório, que lido e achado conforme, vai assinado pelo juiz auxiliar, e submetido à aprovação da Corregedora-geral da Justiça.

São Luís (MA), 13 de outubro de 2016.

JOSÉ AMÉRICO ABREU COSTA
Juiz Auxiliar da Corregedoria Geral da Justiça

Aprovo o relatório.

São Luís (MA), 13 de outubro de 2016.

Desembargadora ANILDES DE JESUS BERNARDES CHAVES CRUZ
Corregedora-geral da Justiça